

ERRO DE TIPO PERMISSIVO. *Gehiza Cristina de Almeida Rosa, Norberto Flach* (Faculdade de Direito – Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O Erro de Tipo Permissivo está tipificado no artigo 20,§1º do Código Penal. Constatamos que no Direito Penal brasileiro se preservou a dicotomia erro de fato e de direito, nos códigos de 1940 (nos artigos:16 e 17) e de 1969(nos artigos: 20 e 21). Sendo a reforma da parte geral do C.P.B de 1980, causadora da problemática em torno do que se pode chamar de divisão tricotômica do erro(erro de tipo, de proibição e de tipo permissivo). Nessa segunda etapa de nossa pesquisa se objetiva um estudo mais específico ao erro de tipo permissivo, dando ênfase a análise jurisprudencial. *Os Objetivos:* Analisar jurisprudências que tratem do erro de tipo permissivo, de forma exaustiva; examinando se houve realmente a ocorrência de tal erro. Em caso de encontrarmos equívocos, apontá-los apresentando soluções, quando possível. Analisar qual das correntes doutrinárias a jurisprudência vem adotando. *A Metodologia:* Verificação de todos os volumes da Revista dos Tribunais, datados de janeiro de 1980, até março de 2002. E de todos os volumes da Revista Brasileira de Ciências Criminais. Cadastramento, dos acórdãos analisados. *Conclusão:* Acreditamos está correto os finalista, os quais defendem que “a inclusão do dolo e da culpa no tipo decorre de uma carência lógica inexcedível, efetivamente para designar a adequação típica de certos comportamentos, é necessário considerar o dolo e a culpa(em sentido estrito) do autor. *As Soluções:* A Primeira é que se deixe como está no nosso código penal, só que o enxerguemos como erro *sui generis que é*. O segundo caminho é que ele seja colocado como erro de proibição. E por último, que seja colocado num artigo a parte sendo uma terceira espécie de erro. Se legisladores fossemos este seria o caminho natural que seguiríamos.